

18 DEZ. 2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 624/2024

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM
RELAÇÃO À TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, da Lei Orgânica do Município, e atendendo as disposições instituídas nos artigos 352, 353 e 354 da Lei Complementar nº 008/2007 de 27 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar 019/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes valores expressos em moeda corrente, da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025, de acordo com as despesas previstas com os serviços, as subdivisões dos imóveis sujeitos ao tributo vinculado, e a quantificação estimada de utilização em potencial ou efetiva do serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte:

CLASSIFICAÇÃO DOS GERADORES DE RESÍDUOS E RESPECTIVAS TAXAS DE LIXO		
GRUPO A	RESÍDUOS DOMICILIARES	
CLASSE A	RESIDENCIAL E TEMPLOS	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
AAI	ATÉ 50,00 M²	154,94
AA II	DE 50,01 A 80,00 M²	221,34
AA III	DE 80,01 A 120,00 M²	332,01
AA IV	DE 120,01 A 150,00 M²	426,07
AA V	DE 150,01 A 200,00 M²	547,82
AA VI	DE 200,01 A 300,00 M²	669,57
AA VII	ACIMA DE 300,01 M²	791,32
GRUPO B	RESÍDUOS COMERCIAIS	
CLASSE A	SALA E CONJUNTO DE SALAS	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BA I	ATÉ 50,00 M²	221,34
BA II	ACIMA DE 50,01 M²	332,01



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE B	LOJA / ESCOLA / CLUBE / CONSTRUÇÃO ESPECIAL / GALPÃO / TELHEIRO	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BB I	ATÉ 50,00 M ²	332,01
BB II	DE 50,01 A 150,00 M ²	553,35
BB III	DE 150,01 A 250,00 M ²	774,70
BB IV	ACIMA DE 250,01 M ²	1.328,07
CLASSE C	LANCHONETE / BAR E QUIOSQUE	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BC I	ATÉ 50,00 M ²	553,35
BC II	DE 50,01 A 150,00 M ²	774,70
BC III	ACIMA DE 150,01 M ²	1.106,72
CLASSE D	RESTAURANTE	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BD I	ATÉ 100,00 M ²	1.328,07
BD II	DE 100,01 A 250,00 M ²	1.770,74
BD III	DE 250,01 A 350,00 M ²	2.213,45
BD IV	ACIMA DE 350,01 M ²	4.426,86
CLASSE E	HOTEL / POUSADA / CENTRO DE CONVENÇÕES	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BE I	ATÉ 500,00 M ²	774,70
BE II	DE 500,01 A 800,00 M ²	1.106,72
BE III	DE 800,01 A 1.200,00 M ²	1.549,38
BE IV	DE 1.200,01 A 2.000,00 M ²	2.213,45
BE V	DE 2.000,01 A 3.000,00 M ²	4.426,86
BE VI	DE 3.000,01 A 5.000,00 M ²	6.640,34
BE VII	ACIMA DE 5.000,01 M ²	8.853,74
CLASSE F	SUPERMERCADO / MERCEARIA / PADARIA	
	CLASSIFICAÇÃO	TAXA ANUAL
BF I	ATÉ 50,00 M ²	774,70
BF II	DE 50,01 A 150,00 M ²	1.106,72
BF III	DE 150,01 A 250,00 M ²	1.549,38
BF IV	DE 250,01 A 400,00 M ²	1.991,83
BF V	DE 400,01 A 1.000,00 M ²	2.656,12
BF VI	DE 1.000,01 A 2.000,00 M ²	3.541,48
BF VII	DE 2.000,01 A 4.000,00 M ²	5.533,59



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

BF VIII	DE 4.000,01 A 6.000,00 M²	8.853,74
BF IX	DE 6.000,01 A 10.000,00 M²	12.173,91
BF X	ACIMA DE 10.000,01 M²	15.494,05
GRUPO C	INDUSTRIAL	
CLASSE A	INDUSTRIA / FÁBRICA	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
CA I	ATÉ 1.000,00 M²	2.213,45
CA II	DE 1.000,01 A 2.000,00 M²	4.426,86
CA III	DE 2.000,01 A 4.000,00 M²	7.747,01
CA IV	DE 4.000,01 A 6.000,00 M²	11.067,18
CA V	DE 6.000,01 A 10.000,00 M²	15.508,01
CA VI	DE 10.000,01 A 20.000,00 M²	19.920,92
CA VII	DE 20.000,01 A 30.000,00 M²	22.134,39
CA VIII	DE 30.000,01 A 50.000,00 M²	26.561,28
CA IX	ACIMA DE 50.000,01 M²	33.201,58
GRUPO D	RESÍDUOS DE SAÚDE	
CLASSE A	HOSPITAL / LABORATÓRIO / CLÍNICA VETERINÁRIA	
CLASSIFICAÇÃO		TAXA ANUAL
DA I	ATÉ 400,00 M²	4.417,52
DA II	ACIMA DE 400,01 M²	12.555,28
CLASSE B	CLÍNICA MÉDICA	2.690,90
CLASSE C	CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2.458,65
CLASSE D	FARMÁCIA	1.329,02
CLASSE E	CONSULTÓRIO MÉDICO	807,46

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 16 de dezembro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

